

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

CNPJ: 20.856.995/0001-02 - IE: Isenta

Rua: Minas Gerais, 828 - Centro - ANDIRÁ - PR - CEP 86380-000

Fone: (43) 3538-1710 - E-mail: samae.andira@gmail.com

PORTARIA Nº. 175 DE 21 DE JUNHO DE 2018

ANTONIO CARLOS PICOLO FURLAN, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a instauração do PAD através da Portaria da Prefeitura Municipal de Andirá nº 11.290 de 15 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO haver sido comprovado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2018 – SAMAE, instaurado em desfavor da Servidora BRÍGIDA DO SOCORRO SILVEIRA DOS SANTOS, ocupante do cargo Agente de Serviços, por descumprimento do artigo 136, XVII da Lei Municipal de Andirá 1.170/93;

CONSIDERANDO os princípios da Autotutela, Razoabilidade e Proporcionalidade e o artigo 147 da Lei Municipal nº 1.170/93.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 145 de 22 de maio de 2018 do SAMAE publicada na edição nº 1511 do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná -AMP do dia 23 de maio de 2018 e a Republicação da Portaria nº 145 de 22 de maio de 2018 do SAMAE publicada na edição nº 1513 do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná – AMP do dia 25 de maio de 2018.

Art. 2º. Aplicar neste caso a pena de suspensão por trinta dias, sem remuneração, a Servidora do SAMAE, **BRÍGIDA DO SOCORRO SILVEIRA DOS SANTOS**, ocupante do cargo Agente de Serviços, conforme o artigo 148, II, § 1º do Estatuto dos Servidores de Andirá – Lei Municipal nº 1.170/93.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANDIRÁ

CNPJ: 20.856.995/0001-02 – IE: Isenta

Rua: Minas Gerais, 828 – Centro - ANDIRÁ - PR - CEP 86380-000

Fone: (43) 3538-1710 - E-mail: samae.andira@gmail.com

Parágrafo único. A pena foi aplicada tendo por base que não possui antecedentes funcionais como prevê o artigo 147 da Lei Municipal nº 1.170/93 e pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 3º. A conduta da Servidora restou comprovado desídia, a qual se enquadra no artigo 136, XVII do Estatuto dos Servidores de Andirá - Lei Municipal nº 1.170/93.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de junho de 2018.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Andirá, 21 de junho de 2018

ANTONIO CARLOS PICOLO FURLAN Diretor - Presidente do SAMAE